

CONTRATO Nº 7052/CONT/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ E A EMPRESA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, denominada daqui por diante **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, sociedade de economia mista, criação autorizada pela Lei Estadual n.º 5.113 de 14/05/65, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, bairro Cristo Rei, em Curitiba-PR, neste ato representada por seus diretores adiante assinados, e do outro lado a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 00.028.986/0017-75, com sede na Rua Santa Catarina, 1470, Bairro Guaíra, Curitiba-PR, CEP: 80.630-120, Fone: (41) 98809-2461, e-mail alisson.hidalgo@schindler.com, maike.godoi@schindler.com, neste ato representada por seus procuradores/sócios adiante assinados, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços n.º 7052/CONT/2023**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE n.º 01/2023**, autorizado através da Ata RDE n.º 020/2023 de 20/03/2023, com fundamento no art. 30, da Lei Federal n.º 13.303/2016 correspondente ao art. 35 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC da COHAPAR, em conformidade com o contido no E-Protocolo n.º 19.893.352-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

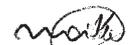
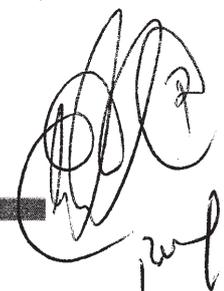
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de conservação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para 01 (um) elevador instalado no edifício sede da CONTRATANTE, com as seguintes características:

Fabricante	N.º de Série	N.º de Paradas	Capacidade
Atlas Schindler	49524	04 (quatro)	08 (oito) pessoas ou 600 kg

Parágrafo único: Estão excluídos dos serviços:

- I - componentes de acabamento estético das cabinas, tais como: acrílicos, lâmpadas, reatores, starters, botões de chamadas, pisos, cantoneiras e botões de pavimentos;
- II – substituição ou reparo de motores afetados por raios;
- III – substituição ou reparo de equipamentos arruinados por líquidos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

A manutenção será efetuada mediante a prestação de serviços de conservação e assistência técnica, nas condições abaixo relacionadas:

a) A manutenção preventiva e corretiva será efetuada mediante a prestação dos serviços de conservação e assistência técnica, nas condições abaixo relacionadas:

1) Horário Comercial – das 8h às 18 horas

1.1) A CONTRATADA atenderá chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes mecânicos ou elétricos defeituosos ou com desgaste que afetem o bom funcionamento e segurança dos aparelhos de transporte.

2) Fora do Horário Comercial

2.1) A CONTRATADA efetuará mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, fora do horário de expediente da CONTRATANTE, observando-se, contudo, o horário padrão da CONTRATADA, nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, seus dispositivos e componentes relacionados com a segurança, procedendo vistorias nos relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso e para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico, utilizando pessoal próprio e devidamente qualificado.

2.2) A CONTRATADA manterá em seu estabelecimento SERVIÇO DE EMERGÊNCIA 24 horas destinado, exclusivamente, a atendimento de chamados para normalização inadiável de funcionamento dos elevadores, e PLANTÃO DE EMERGÊNCIA 24 horas destinado, exclusivamente, para atendimento de passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes.

2.3) Os chamados para atendimento de manutenções corretivas deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado pelo Contratante;

2.4) O prazo para atendimento de chamados de Emergência será de, no máximo, 01 (uma) hora após a abertura do chamado pela Contratante.

2.5) Na eventualidade em que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATANTE;



2.5.1) Quando o reparo exigir a substituição de redutor, estator, rotor da máquina W140, conjunto de polia e cabos de tração, na hipótese da CONTRATADA não dispor das referidas peças em seu estoque, sendo necessária a confecção das mesmas, a normalização do funcionamento do equipamento deverá ser providenciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;

2.6) A CONTRATADA fornecerá manual sobre o uso correto dos elevadores e se propõem, gratuitamente, a dar instruções sobre o funcionamento dos elevadores e procedimentos em caso de emergência ou pessoas retidas nas cabinas, à Zeladoria e demais funcionários do prédio, com data acordada entre as partes;

3. Testes de Segurança

3.1. A CONTRATADA deverá realizar semestralmente testes de segurança nos equipamentos, de acordo com legislação vigente e normas internas da CONTRATADA, encaminhando posteriormente o respectivo laudo a CONTRATANTE. Confere-se ainda o direito a CONTRATANTE, a qualquer tempo e por sua conta e responsabilidade efetuar vistorias para verificar a situação em que se encontra(m) seu(s) elevador(es).

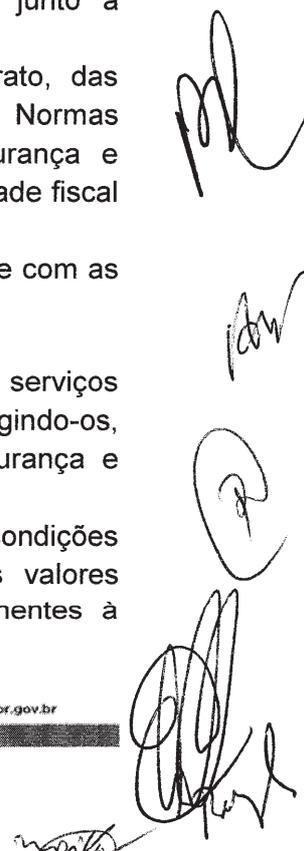
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá prazo de vigência de **36 (trinta e seis meses)**, contados de **06/06/2023 a 06/06/2026**, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- b) Zelar pela manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho e demais normas legais, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- c) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da COHAPAR;
- d) Zelar pela plena total e perfeita execução do objeto contratado;
- e) Disponibilizar técnicos capacitados profissionalmente para a execução dos serviços contratados, devidamente identificados através de crachás, dirigindo-os, supervisionando-os e impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- f) Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;



CONTRATO Nº 7052/CONT/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 - Página 4 de 13

- g) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da CONTRATANTE, quando for o caso;
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato;
- m) Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- n) Dar destinação correta para a sucata ou para os materiais substituídos.

CLÁUSULA QUINTA – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA não se responsabiliza pela execução dos serviços ora contratados nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Imperícia, imprudência ou negligência não praticados por seus funcionários ou representantes;
- c) Uso indevido;
- d) Problemas causados por agentes externos, como umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, dentre outros;
- e) Reparos, modificações, assistência, dentre outros, sempre que executados por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Nomear o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela contratação para os objetos contratados;
- c) Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado, conforme o caso;
- d) Promover a instrução processual, remeter o processo à análise contábil e jurídica, previamente ao encaminhamento à Unidade competente para autorizar a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

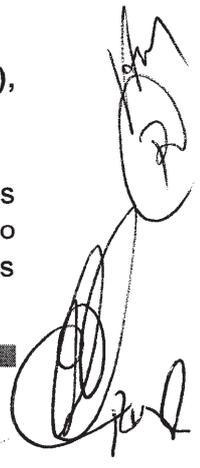


- e) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- f) Identificar necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;
- g) Atestar a plena execução do objeto contratado;
- h) Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) Proporcionar todas as facilidades à boa execução deste Contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA;
- l) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- m) Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;
- n) Interromper, imediatamente, o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA;
- o) Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento dos elevadores;
- p) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es);
- q) Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- r) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- s) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL

O valor global do contrato é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, correspondente ao preço descrito na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas, diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, dentre as quais, mas não exclusivamente: administrativas, tributárias



(federal, estadual e municipal), trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, fiscais, taxas financeiras.

Parágrafo Segundo: As substituições de quaisquer componentes necessárias ao bom funcionamento do elevador realizar-se-ão às custas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

Para atendimento das despesas, foram expedidas a Informação Orçamentária n.º 124/2023, de 15/03/2023 e a Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido n.º 086/2023, de 16/03/2023.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única correspondendo ao valor total da assinatura.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto do contrato e:

- I. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 do mês;
- II. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, admitindo-se consulta aos sítios eletrônicos oficiais (ou certidões eletrônicas);

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, preferencialmente através de depósito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil.

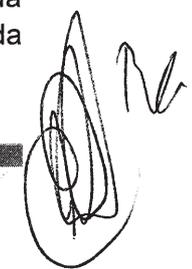
Parágrafo Terceiro: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- III. deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à COHAPAR ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR.

Parágrafo Quarto: Quando houver glosa parcial, a COHAPAR comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE verificada no período, mediante requerimento da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Primeiro: As eventuais deficiências verificadas no curso do contrato serão formalmente comunicadas à CONTRATADA para imediata correção.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da COHAPAR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste.

Parágrafo Terceiro: A gestão e fiscalização será realizada pelos seguintes colaboradores:

GESTOR	RENAN BERZOTTI BALLE (DEIL)
FISCAL	ROSANI WOLLERT FERREIRA (DVLA)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA, por seus representantes, declara, garante e se compromete, em relação aos serviços objeto do contrato, cumprir integralmente a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e legislação aplicável sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que, atendidas as condições do RILC, e:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos para contratação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- Ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e anuência expressa da COHAPAR à continuidade do contrato;
- Formalização por Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil,

administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

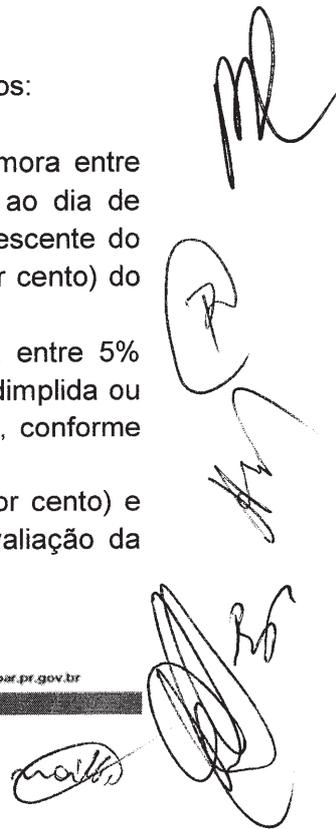
Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso culposo do Contratado, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.



Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

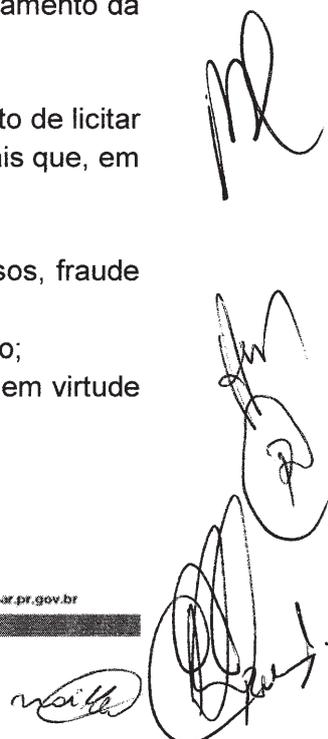
Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.



Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 205 do RILC, sem prejuízo das sanções, quando cabíveis e dentre as quais, por fatos posteriores à celebração do instrumento contratual:

- a) Resolução por inexecução voluntária ou involuntária, nos termos do art. 205, III, “a” ou “b” do RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- b) Resolução por cláusula resolutiva tácita ou por onerosidade excessiva, mediante provimento judicial, nos termos do art. 205, III, “c” ou “d” do RILC.
- c) Resilição bilateral, de acordo com o art. 205, III, “e” do RILC.

Parágrafo Único: A resolução do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no art. 206 do RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, sem prejuízo dos efeitos descritos nos §§ 1º e 2º do art. 206 e incisos I ao III, do art. 207, todos do RILC, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no Contrato e no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes e mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- c) Declaração de Situação de Regularidade;
- d) RILC disponível em:

https://www.cohapar.pr.gov.br/sites/cohapar/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/regulamento_licitacoes_e_contratos_-_05_05_2023.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e



se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) Qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) Entrega de presente(s);
- c) Concessão de entretenimento(s);
- d) Fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3

(três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

- e) Manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) Instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
b) Rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA PENAL

A COHAPAR poderá aplicar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas situações em que a CONTRATADA der causa à extinção contratual, por culpa, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

Sob pena de não se considerar realizada a entrega, os documentos, cartas e expedientes trocados entre as partes poderão ser encaminhados preferencialmente por e-mail, ou ainda, via postal ou mediante protocolo, conforme abaixo:

COHAPAR: Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Curitiba-PR - CEP 82.530-195 – Divisão de Logística e Administração - DVLA – e-mail: dvla@cohapar.pr.gov.br

CONTRATADA: alisson.hidalgo@schindler.com

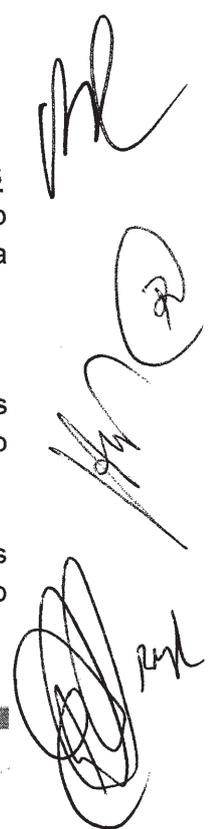
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei n.º 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente que todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente previsto de modo contrário no RILC ou no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.



CONTRATO Nº 7052/CONT/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 - Página 13 de 13

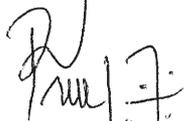
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas.

Curitiba, 31 de MAIO de 2023.

Pela CONTRATANTE



Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo - Financeiro



Luciano Braga Côrtes
OAB 16.726 - PR
CPF 688.137.089-04

Pela CONTRATADA



Alisson Eduardo Hidalgo
CPF nº 050.293.909-52


Elevadores Atlas Schindler Ltda
Alisson Eduardo Hidalgo
Consultor Técnico Comercial
Matrícula 5785 CPF 050.293.909-52



Maike Santos de Godoi
CPF nº 086.070.789-09


Elevadores Atlas Schindler Ltda.
Maike Godoi
Consultor Comercial
Matrícula 4812

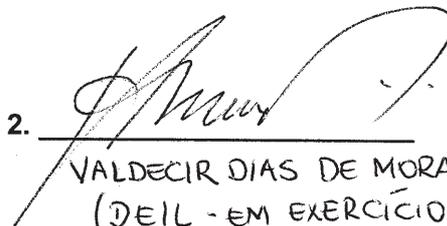
Testemunhas:

1.



ROSANI WOLLERT FERREIRA
Divisão de Logística e
Administração - DVLA

2.



VALDECIR DIAS DE MORAES
(DEIL - EM EXERCÍCIO)